



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM Nº 006/GP/2023

Primavera de Rondônia/RO, 24 de fevereiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município, o Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE A TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS PARA COBRIR DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO E PERNOITE PARA DESLOCAMENTO DO PREFEITO (A), VICE – PREFEITO (A), MEMBROS DOS CONSELHOS MUNICIPAIS E DEMAIS SERVIDORES PÚBLICOS A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, DENTRO E FORA DO TERRITÓRIO NACIONAL, DIÁRIA DE CAMPO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O presente Projeto de Lei se justifica no fato de que a anterior Lei de Diárias, Lei nº. 1.011/GP/2021, que revogou as Leis nº 441/GP/2007 e 573/GP/2010, fora criada em período impróprio nos termos da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, ao qual determinou em seu artigo 8ª a proibição de conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação e remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública.

Assim como, criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade.

Em vista disso, o TCE/RO em diversos momentos pugnou pela manifestação do município de Primavera de Rondônia, justificando a edição de lei que aumenta gastos da administração em período proibido.

Nessa premissa, mesmo após diversas justificativas essa questão fora apontada na prestação de contas do executivo municipal no ano de 2021 e provavelmente no ano de 2022.

Posto isto, se faz necessária a aprovação do referido Projeto de Lei, para que se reestabelece o “status quo” anterior à aprovação da nº. 1.011/GP/2021, para que o executivo municipal se adeque aos mandamentos da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020 em



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

suas situações pretéritas.

Assim, encaminho a esta augusta Casa de Leis o presente Projeto de Lei Ordinária para apreciação e deliberação, que ante aos fatos argumentados e com fulcro no artigo 74 da Lei Orgânica do Município combinado com o art. 121, do Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicita o recebimento e tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, com vênha, aplique-se o procedimento do § 1º do Art. 121 combinado com Art. 122 de vosso regimento.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei.

Respeitosamente,

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 006/GP/2023

“DISPÕE SOBRE A TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS PARA COBRIR DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO E PERNOITE PARA DESLOCAMENTO DO PREFEITO (A), VICE – PREFEITO (A), MEMBROS DOS CONSELHOS MUNICIPAIS E DEMAIS SERVIDORES PÚBLICOS A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, DENTRO E FORA DO TERRITÓRIO NACIONAL, DIÁRIA DE CAMPO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO**. Aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I.

Art. 1º. Agente Político e Servidor que vier a prestar serviços de comprovado interesse público mediante sua aplicabilidade, atualização e instrução de cargo que o mesmo exerça se deslocar da localidade de onde tem exercício para outro ponto do Território Nacional ou fora dele, fará jus ao recebimento de diárias, a partir do momento que deixar a sede do Município de Primavera de Rondônia, de acordo com os valores distribuídos no quadro, Anexo I.

Art. 2º. São competentes para autorizar a concessão de diária e o uso de meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Chefe do Executivo em exercício e o Secretário Municipal da pasta no qual o servidor faça parte, preenchido os requisitos do Anexo II.

Art. 3º. As diárias serão determinadas por complexidade de cargos e numeradas de acordo com o Anexo I, válida a partir da aprovação da presente Lei.

I. Eventuais servidores não contemplados na determinação da tabela serão enquadrados de acordo com as suas funções.

II. Os membros dos conselhos Municipais, criados por Lei, bem como os



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

servidores que ocuparem os Cargos de Presidência, Chefe, Diretoria e Assessoria no Município, que expressamente e por interesse da administração, por ela determinada, comparecerem a encontros, cursos ou reuniões, ou ainda tratar de assuntos específicos, de interesse do Município, farão jus a diárias e transporte nos termos da presente Lei.

Art. 4º A concessão e o pagamento das diárias pressupõem obrigatoriamente:

- I – compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;
- II – correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo efetivo ou as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão;
- III – publicação do ato concessivo no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia - AROM, contendo o nome do Membro ou servidor e o respectivo cargo ou função, o destino, a atividade a ser desenvolvida, o período de afastamento, a quantidade das diárias;

Art. 5º Aplicam-se as normas da presente Lei às hipóteses de deslocamento para participação de capacitação profissional como: cursos, palestras, seminários e congressos promovidos por entidades das áreas profissionais pertinentes, verificando-se, nesses casos, a compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público, sendo necessário o reconhecimento prévio e expresso do Gestor da Pasta, ou quem por ela previamente designada, da presença de correlação entre a causa do deslocamento e as atribuições do cargo.

Art. 6º O ato de concessão de diárias conterá o nome do Membro ou servidor, cargo/função ocupado, origem/destino, atividade a ser desenvolvida, período de afastamento, quantidade das diárias, meio de transporte, indicação, se for o caso, de que será fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da Administração Pública, informando o cargo/função a ser utilizado como referência para o cálculo do valor das diárias.

Art. 7º. As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do Município, destinando-se a garantir ao agente as despesas extraordinárias de alimentação, hospedagem, transporte e eventuais despesas que se fizerem necessárias.

I. Sendo as despesas de alimentação e hospedagem custeadas por outro Órgão ou Entidade Governamental diverso, o servidor terá direito a diária sem pernoite se o deslocamento ocorrer dentro do Estado de Rondônia.

Parágrafo único: Quando o deslocamento fora do Estado de Rondônia fará o agente jus a 50% do valor da diária.

II. A solicitação da viagem deverá ser realizada, sempre que possível, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, podendo o Gestor, diretamente ou mediante delegação, em caráter excepcional, autorizar a viagem solicitada em prazo inferior, desde que devidamente formalizada a justificativa que comprove a inviabilidade do seu efetivo cumprimento.

Art. 8º. Ocasão em que o deslocamento ultrapassar a quantidade de diárias solicitada



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

ocorrera a este o ressarcimento correspondente ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada com apresentação das despesas, autorizado o ressarcimento pelo Chefe do Executivo.

Art. 9º. No deslocamento de funcionários públicos municipais, acompanhados de outros funcionários que ocupam cargos hierarquicamente superiores, tais servidores farão jus ao recebimento de diárias no valor pago aos ocupantes de cargos hierarquicamente superiores.

Art. 10º. Quando houver disponibilidade para o deslocamento do servidor este se realizará através de veículo oficial.

I. Inviabilizado o deslocamento com veículo de frota própria, terá o agente garantia de transporte por via terrestre e, ou transporte aéreo.

Art. 11º. As passagens terrestres e ou aéreas deverão ser adquiridas em empresa especializada em transporte de passageiros, mediante o devido processo de aquisição de passagens.

Art. 12º. O deslocamento, nos termos do Art. 1º, por período inferior a 06 (seis) horas, não confere direito a diárias.

Paragrafo único: Para efeitos deste artigo, o horário corresponde das 07h30mn às 13h30mn, horário de expediente.

Art. 13. No caso de deslocamento, para desenvolver alguma atividade na zona rural ou urbana, dentro e fora do município, **em um raio de até 150 km**, que não requeira pernoite, fará jus a 01 (uma) Diária de Campo para cada dia de atividade desenvolvida, conforme valores estabelecidos no quadro do Anexo I.

- I.** Concedia através do Chefe da Pasta;
- II.** Não há obrigatoriedade da prestação de contas de diária de campo;
- III.** Em casos que demandam mais dias, necessário a apresentação de planilha de execução de serviços.

Art. 14. A concessão de diárias fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponíveis de cada órgão ou entidade.

Art. 15. O servidor que receber diárias cumulativamente no mês acima de 50% (*cinquenta por cento*) da sua remuneração mensal, sofrerá o desconto previdenciário, nos termos da alínea, "a" do § 8º do art. 28 da Lei Federal nº. 8.212, 24 de julho de 1991.

Art. 16. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, da autoridade solicitante, concedente, gestora da pasta em que o agente é subordinado.



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

I. Em casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do servidor, mediante justificativa fundamentada do chefe da pasta.

II. A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada e autorizada pelo chefe da pasta, admitida a delegação de competência.

Art. 17. O servidor terá 10 (dez) dias úteis, contados da data de retorno à sede, para comprovar o uso, em formulário padronizado, denominado de “Comprovação de Diárias e Passagens”, sendo os anexos I; III e IV, acompanhadas dos comprovantes de passagens, taxas de embarque, notas fiscais de consumo e aquisição de combustíveis, quando for o caso, além de documentos comprobatórios como comprovantes de permanência no local do destino sendo certificados, atestados, dentre outros que comprovem a finalidade do interesse público da viagem.

Parágrafo único: A prestação de contas é de responsabilidade do servidor juntamente com a responsável pela pasta, sendo as informações inseridas no site da prefeitura <http://transparencia.primavera.ro.gov.br/>, onde o usuário deverá realizar o login no campo acesso restrito, ir à nova publicação, selecionar a categoria diária, da respectiva secretaria e após alimentar os campos solicitados, anexando a documentação comprobatória.

Art. 18. Para atender aos mandamentos insculpidos na Lei Federal nº 4.320/64, o servidor ou agente político que não estiverem em alcance, ou seja, que não tenha prestado contas, e que seu processo não tenha sido remetido à realização de baixa na contabilidade, não terá direito a outras diárias, salvo com autorização expressa do Prefeito Municipal.

I. A não comprovação no prazo estipulado no *caput* deste artigo ensejará a devolução de valores pelo inadimplente, ficando impossibilitado de receber outro pagamento a este título, antes da regularização da situação apontada.

II. Na hipótese de retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o afastamento, o servidor restituirá as diárias liquidadas, no prazo previsto no *caput* deste artigo.

III. Caso a devolução dos valores citados acima ultrapasse o prazo de 10 (dez) dias úteis, o mesmo valor terá de ser corrigido monetariamente no percentual de 2% ao mês, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo único: Passado o prazo de 90 (noventa) dias sem que haja a devolução dos valores liquidados, de imediato deverá o chefe da pasta acionar a Divisão de Recursos Humanos para que sejam descontados tais valores do pagamento do servidor, através de processo interno.

Art. 19. O agente que receber diárias e, por qualquer motivo, não se afastar da sede, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data do término do período estimado de afastamento.

I. Para devolução do valor ora liquidado, deverá requerer ao setor de tributos emissão de guia de recolhimento no valor referente à nota de liquidação.

II. Não sendo utilizado valor integral ou parcial do custeio de passagens, o agente deverá requerer ao Setor de Tributos, a emissão de guia de recolhimento para devolução do valor liquidado ou remanescente.



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

Art. 20. Quando dá não prestação de contas no prazo fixado no *caput* do artigo anterior, deverá ressarcir como penalidade pelo atraso, o equivalente a 2% (dois por cento) do valor recebido por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) das indenizações concedidas e suprimento de passagens.

Art. 21. O servidor que comprovadamente forjar necessidade de sua estada fora no Município, com finalidade de usufruir das vantagens da presente Lei, será punido na forma do Regime Jurídico do Município.

Art. 22. A Unidade Central de Controle Interno do Município poderá baixar as normas complementares que repute necessárias à plena execução da presente Lei.

Art. 23. Os valores das diárias de viagem constantes na Tabela do Anexo I poderão ser atualizados anualmente por Decreto do Executivo, utilizando com índice oficial o INPC/IBGE.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando especialmente a Lei Ordinária nº 1.011/GP/2023.

Primavera de Rondônia-RO, 24 de fevereiro de 2023.

Eduardo Bertoletti Siviero
Prefeito Municipal



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO**

ANEXO – I

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

AGENTES PÚBLICOS	SEM PERNOITE	COM PERNOITE	FORA DO ESTADO
Prefeito (a), Vice-Prefeito (a)	R\$ 150,00	R\$ 300,00	R\$ 500,00
Auditor; Assessores; Assistente Jurídico; Chefe de Gabinete, Controlador Interno; Contador; Presidente de Comissão Permanente de Licitação; Procurador Geral; Secretários e Diretores.	R\$ 120,00	R\$ 250,00	R\$ 400,00
Demais Cargos.	R\$ 100,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

ANEXO – II

CONCESSÃO DE DIÁRIA

ANEXO II - CONCESSÃO DE DIÁRIA

DATA DA CONCESSÃO		PERÍODO		TIPO		PORTARIA	
/ /		/ / 2023		Diária Civil		Portaria /GP/2023	
DESTINO							
FINALIDADE							
OBSERVAÇÕES							
MEIO DE TRANSP.							
BENEFICIÁRIO(S)							
MATRICULA	NOME	CARGO E/OU FUNÇÃO	C.P.F.	QUANT	DIÁRIAS/PA SSAGENS	VALOR UNIT.	TOTAL

Concedo a diária proposta, que perfaz o total de R\$ ().

Primavera de Rondônia, RO,/...../2023.

Ordenador de Despesas



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO**

ANEXO – III

COMPROVAÇÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS – CDP

Nome:			
Cadastro nº:			Cargo:
Portaria nº:	Qtde de Diárias:	Valor: R\$	
Início e Término da Viagem Prevista (conforme Portaria):			
Localidade(s) objeto da Viagem:			
Meio de transporte utilizado:			
Relatório de Viagem: (descrever de forma circunstanciada as atividades desenvolvidas)			
Documentos Anexados:			
☐ Cópia do certificado de participação no evento, em caso de treinamento;			
☐ Bilhetes de passagem aérea ou rodoviária (ida e volta), se for o caso;			
☐ Declaração para fins de comprovação de viagem, conforme anexo IV;			
☐ Comprovantes de despesas, tais como notas fiscais, recibos e outros;			
☐ Outras Informações.			

Primavera de Rondônia, ____/____/2023.

Assinatura e carimbo de identificação



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

ANEXO – IV

RELATÓRIO E COMPROVAÇÃO DE VIAGEM OFICIAL

BENEFICIÁRIO:		CPF:	
CARGO/FUNÇÃO:			
PORTARIA Nº:		PROCESSO Nº.:	
INTINERÁRIO		PERÍODO	
ASSUNTO A SER TRATADO NA VIAGEM			

Os que abaixo assinam, para todos os fins legais, certificam que o servidor acima qualificado esteve nesta localidade:

NOME DO RESPONSÁVEL:	
LOCALIDADE:	
DATA: / / .	Assinatura e carimbo

NOME DO RESPONSÁVEL:	
LOCALIDADE:	
DATA: / / .	Assinatura e carimbo

NOME DO RESPONSÁVEL:	
LOCALIDADE:	
DATA: / / .	Assinatura e carimbo

NOME DO RESPONSÁVEL:	
LOCALIDADE:	
DATA: / / .	Assinatura e carimbo

Observações: